



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

# **Cartilha do Cidadão**

Orientações Sobre os Serviços Extrajudiciais

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**2016**







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

# **Cartilha do Cidadão**

Orientações Sobre os Serviços Extrajudiciais

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

2016



# SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO . . . . .	7
1.	INTRODUÇÃO . . . . .	8
2.	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS . . . . .	15
3.	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS . . . . .	40
4.	REGISTRO DE IMÓVEIS . . . . .	43
5.	CARTÓRIO DE NOTAS . . . . .	57
6.	CARTÓRIO DE PROTESTO. . . . .	61
7.	CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS . . . . .	73
8.	TELEFONES DAS SERVENTIAS . . . . .	76



# APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta cartilha aos cidadãos acrianos, cujo objetivo é esclarecer sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro, explicando em linguagem simples e acessível desde os conceitos mais básicos, como o que são e como funcionam as serventias extrajudiciais, até os procedimentos que lhes parecem mais complexos, a exemplo da suscitação de dúvida no registro imobiliário.

Consta ainda de seu teor um guia completo de perguntas e respostas às questões cotidianas, separadas por assunto (registro civil, tabelionato de notas, registro de imóveis, etc.), e também a quem o cidadão deve recorrer em caso de dúvidas ou reclamações.

É certo, portanto, que consubstanciará instrumento de aproximação dos cidadãos com os Cartórios, conscientizando-os sobre seus direitos e dando-lhes ferramentas para que possam exercê-los com maior celeridade e alto grau de desburocratização, participando ativamente na fiscalização das serventias notariais e de registro.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2016.

Desa. **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça

# 1. INTRODUÇÃO

---



## ■ O que são Serviços Notariais e de Registro?

Os serviços notariais e de registro são mais conhecidos pela população como “Cartórios”, e são responsáveis por garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos do cidadão.

Os notários e registradores (titulares dos Cartórios) são profissionais do Direito que ingressam na atividade por meio de aprovação em concurso público realizado pelo Poder Judiciário, que também exerce a fiscalização dos serviços prestados por eles.

Os Cartórios são encarregados da formalização e conservação de diversos atos importantes para a vida em sociedade, como por exemplo: os registros de nascimento, casamento e óbito; a lavratura de escrituras públicas, procurações, testamentos, divórcios e inventários; as autenticações de cópias e reconhecimento de firmas; os registros de imóveis; as notificações e registro de documentos e de pessoas jurídicas; os protestos de títulos e documentos de dívida, dentre outros.

### Existem cinco tipos de Cartórios:

- ▶ Tabelionato de Notas;
- ▶ Tabelionato de Protesto de Títulos;
- ▶ Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
- ▶ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- ▶ Registro de Imóveis.

No **CARTÓRIO DE NOTAS** (ou Tabelionato de Notas) são praticados os seguintes atos: autenticações de documentos, reconhecimentos de firmas, procurações e escrituras públicas (ex: compra e venda, doação, alienação fiduciária, pacto antenupcial, união estável, emancipação, reconhecimento de paternidade, etc.), testamentos, inventários, partilhas, separações, divórcios e reconciliações, atas notariais, entre outros.



**ATENÇÃO:** A escolha do Cartório de Notas é livre, qualquer que seja o endereço das partes ou o local de situação dos bens.

No **CARTÓRIO DE PROTESTO** (ou Tabelionato de Protesto de Títulos) é realizado o protesto, que é um ato público, formal e solene (obedece a determinados procedimentos) por meio do qual o Estado reconhece o não pagamento de uma dívida, representada por um documento chamado de “título representativo de crédito”. Esse crédito se diz líquido (tem um valor determinado), certo (o devedor não pode negá-lo) e exigível (pode ser protestado e cobrado na Justiça).

O protesto também pode ser realizado por:

- ▶ falta de aceite (quando o devedor se recusa a assumir, por meio de sua assinatura no próprio corpo do título representativo da dívida, a sua concordância em pagar aquele valor);
- ▶ recusa do devedor em receber o título; ou
- ▶ quando o devedor se recusa a devolver o título.

No **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL** (ou Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas) são registrados os nascimentos, os casamentos, as conversões de união estável em casamento e os óbitos, e também são expedidas as certidões destes atos. Além desses, existem outros atos privativos dos Cartórios de sede de comarca, registrados em livro especial, tais como as transcrições de nascimentos,

casamentos e óbitos realizados no estrangeiro, a emancipação, a interdição e as declarações de ausência e de morte presumida.



Os registros de nascimento e de óbito, assim como suas primeiras certidões, são gratuitos para todos. Para os reconhecimentos pobres, é assegurada a gratuidade das demais certidões, bem como do processo de habilitação, registro e a primeira certidão de casamento.

No **CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** (ou Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas) podem ser registrados quaisquer documentos ou papéis, para fins de conservação de direitos (prova futura de que aquele documento existiu um dia), como, por exemplo:

- ✓ os instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;
- ✓ o penhor comum sobre coisas móveis;
- ✓ a caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal ou de Bolsa ao portador;
- ✓ o contrato de parceria agrícola ou pecuária;
- ✓ o mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento.

O registro realizado por este Cartório garante: a segurança jurídica e a validade, contra terceiros, dos documentos registrados; a credibilidade do que é registrado, provando data, conteúdo e autenticidade; a conservação dos documentos registrados; a publicidade, autenticidade e eficácia legal aos documentos registrados.

Além disso, o Cartório fornece certidão do documento registrado, que tem o mesmo valor do original.

No **CARTÓRIO DE IMÓVEIS** (ou Serventia de Registro de Imóveis) são realizados registros dos atos relativos a negócios jurídicos imobiliários (compra e venda, doação, hipoteca, usufruto, alienação fiduciária, etc.) e outros atos constitutivos, conforme os documentos apresentados.

De acordo com a legislação brasileira, a propriedade imobiliária só se transmite com o registro do título no cartório de imóveis. Isso significa que o fato de a pessoa ter lavrado a escritura pública quando da compra do imóvel não lhe assegura, por si só, a propriedade do imóvel. É necessário o registro dessa escritura pública de compra e venda ou documento particular ao qual a lei garanta força de escritura pública (contratos da Caixa Econômica Federal, por exemplo) no Cartório de imóveis.



**ATENÇÃO:** Só é dono quem registra!



## ■ Qual o horário de funcionamento dos Cartórios?

Todos os Cartórios funcionam nos dias úteis das 8 às 16h. Os Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas funciona em sistema de PLANTÃO aos sábados, domingos e feriados, e a escala é publicada semestralmente no Diário da Justiça Eletrônico. Cada um dos 24 Ofícios de Registro Civil tem afixada na parte externa, da entrada do Cartório, a escala de plantão referente ao mês em curso, com os endereços e telefones dos Cartórios que atenderão em cada dia.

A escala de plantão também pode ser consultada no site:

<http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/plantoes/>

Nos dias 28 de outubro e 08 de dezembro (ponto facultativo dos Fóruns e demais órgãos da Justiça), os Cartórios funcionam normalmente.



## ■ Onde posso reclamar?

Em caso de insatisfação ou dúvida em relação aos serviços prestados pelos Cartórios (valor cobrado, demora do registro, mal atendimento etc.), o usuário pode procurar o Tabelião ou Oficial de Registro ou seus substitutos. Não se satisfazendo com as explicações recebidas, poderá procurar o Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca ou a Corregedoria-Geral da Justiça.

- ▶ Na cidade de **RIO BRANCO**, o Juiz Corregedor pode ser encontrado na Vara de Registros Públicos, localizada no Fórum Barão do Rio Branco – Fórum do Centro, Rua Benjamin Constant, 1165, Centro, telefone 3211-5450.
- ▶ Na cidade de **CRUZEIRO DO SUL**, o responsável pelos Cartórios é o Juiz da 1ª Vara Cível, que pode ser encontrado na Cidade da Justiça (BR 307 Km 09, 4090, Boca da Alemanha, telefones 3311-1604 e 3311-1673).
- ▶ Nas **DEMAIS CIDADES** do interior do Estado, o cidadão deverá procurar o Juiz da Comarca no Fórum. A identificação, telefone e endereço do Fórum onde pode ser localizado o Juiz Corregedor Permanente, e o e-mail da Corregedoria-Geral da Justiça (coger@tjac.jus.br), encontram-se afixados em lugar visível ao público na recepção de cada Cartório.
- ▶ A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** é o órgão da Justiça responsável pela fiscalização dos Cartórios. Os cidadãos podem acionar diretamente a Corregedoria em qualquer caso de dúvida ou insatisfação, podendo comparecer pessoalmente na Sede Administrativa do Tribunal (Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco-AC), telefonar para o número (68) 3302-0333 ou enviar e-mail para o endereço eletrônico coger@tjac.jus.br.



## ■ Quanto custam os atos notariais e de registro?

Os valores dos serviços prestados pelos Cartórios estão previstos nas tabelas da Lei Estadual nº 1.805/O6, mas alguns atos, como os registros de nascimento, casamento e óbito com a respectiva 1ª via da certidão, são gratuitos.

As tabelas estão afixadas em todos os Cartórios, em local visível e de fácil acesso ao público, e são também disponibilizadas para consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no link <http://www.tjac.jus.br/comarcas/regime-de-custas>.



## ■ Como consultar a autenticidade de um selo?

Os selos garantem que os atos foram praticados legalmente por um Oficial autorizado pelo Estado. A autenticidade do selo pode ser consultada no endereço eletrônico <http://seloacre.com.br/>, bastando para tanto digitar o número do selo.



## ■ SERVIÇOS NA INTERNET

Você sabia que nem sempre é preciso ir ao Cartório para obter uma informação ou serviço? Pedidos de certidão, consultas e outros serviços já estão disponíveis na internet! Confira abaixo a lista de serviços on-line e como acessá-los:

Registro de Imóveis	
Certidão de Registro de Imóveis	As certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis do Acre integrantes do sistema podem ser solicitadas pela internet através do portal <a href="http://www.registradores.org.br">www.registradores.org.br</a> , ou no balcão de atendimento.

<p>Consulta eletrônica de imóveis</p>	<p>No site <a href="http://www.arisp.com.br">www.arisp.com.br</a>, é possível consultar a existência e visualizar as matrículas de imóveis de Rio Branco e do interior do Estado registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis integrantes do sistema.</p>
---------------------------------------	---

### **Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**

<p>2ª via de certidão de Registro Civil</p>	<p>Através do site <a href="http://www.registrocivil.org.br">www.registrocivil.org.br</a> é possível pedir, de qualquer lugar do Brasil, a qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Acre, uma segunda via de certidão de nascimento, casamento ou óbito.</p> <p>O pedido é feito com os dados do registro requerido, se a finalidade da certidão for para utilização no processo eletrônico, pode-se solicitar que a certidão seja enviada pelo correio eletrônico (e-mail). Caso seja necessária a certidão física, ela será enviada pelos Correios mediante o pagamento do custo do envio registrado. O próprio sistema emite um boleto que pode ser pago em qualquer banco, pela internet ou nas casas lotéricas.</p>
---	--

## 2. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



### ■ Qual a função do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais?

O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) pratica atos de registro de nascimento, casamento, conversão de união estável em casamento, óbito, e deles expede certidão. Além desses, existem outros atos privativos dos Cartórios de sede de comarca, registrados em livro especial, tais como as transcrições de nascimento, casamento e óbito realizados no estrangeiro, emancipação, interdição, ausência e morte presumida.

Os registros de nascimento e de óbito, assim como suas primeiras certidões, são gratuitos a todos. Para os reconhecidamente pobres, é assegurada a gratuidade das demais certidões, bem como do processo de habilitação, registro e primeira certidão de casamento.



### ■ Como são cobrados os serviços do Cartório de Registro Civil?

Os custos dos serviços no Estado do Acre são tabelados pela Lei estadual 1.805/2006, alteradas pelas leis 2.397/10 e 2.534/11.

Os registros de nascimento e de óbito, assim como suas primeiras certidões, são gratuitos.

A tabela de emolumentos está afixada em todos os Cartórios e também pode ser consultada no site do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), dentro da seção do Portal do Extrajudicial.

## REGISTRO DE NASCIMENTO

- ▶ **NOME:** é composto pelo prenome (simples ou composto) e pelo sobrenome.

- ▶ **PRENOME:** é de livre escolha dos pais desde que não exponha ao ridículo o seu portador. Deve prevalecer o bom senso para evitar futuros aborrecimentos à pessoa.
- ▶ **SOBRENOME:** elemento indicativo da ascendência do registrado.

Os pais têm liberdade na escolha do sobrenome de seus filhos desde que tenha origem familiar. Pode ser adotado apenas o sobrenome do pai ou o da mãe; pode haver a mescla de sobrenomes da mãe e do pai, ou até mesmo de avós, bisavós, ainda que não integrem o nome dos pais.

A alteração do nome depende de processo judicial, salvo se solicitada no período de um ano após o interessado completar a maioridade (18 anos), ocasião em que poderá pleitear administrativamente o acréscimo do sobrenome de família.



## ■ Onde fazer o registro de nascimento da criança?

O registro de nascimento pode ser feito no Cartório de Registro Civil que atende a região em que ocorreu o nascimento ou no Cartório que atende a região do domicílio dos pais da criança. Pode, ainda, ser feito diretamente na maternidade através das Unidades Interligadas aos Cartórios de Registro Civil. Assim nos municípios onde não existam maternidades, quando a mãe se deslocar para outro município para a realização do parto, ela poderá optar em efetuar o registro no local de nascimento ou domicílio dos pais, o que será feito através do sistema das Unidades Interligadas.



**ATENÇÃO:** O registro fora do Cartório da região onde os pais moram deve ser feito dentro do prazo de 15 DIAS após o parto, para o PAI, e 60 DIAS para a MÃE. Após, somente será possível registrar o nascimento no Cartório da região da residência dos pais.

**REGISTRO NA MATERNIDADE:** Os Cartórios de Registro Civil, desde que interligados, podem fazer o registro de nascimento na própria maternidade, com a entrega imediata da certidão, conforme Provimento 46 de 2015 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ). Para maiores informações, consulte o site do CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).



### ■ Quais os benefícios do registro de nascimento?

Somente com o registro de nascimento a pessoa terá nome, sobrenome e nacionalidade brasileira. Para a lei e para o Estado, sem o registro de nascimento é como se a pessoa não existisse. O registro é também o principal documento para comprovar a filiação, a idade e a nacionalidade.

A certidão de nascimento é exigida em muitas situações, como para entrar nos programas sociais do governo, abrir conta em banco, casar, receber benefício previdenciário, comprar imóveis, viajar e muito mais. Para obter outros documentos também é necessária a certidão de nascimento. Por exemplo, para solicitar documento de identidade (RG), CPF, título de eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de motorista e passaporte é preciso apresentar a certidão de nascimento.



### ■ Quais os documentos necessários para o registro do nascimento quando só o pai vai ao Cartório?

Se apenas o pai comparece para fazer o registro, deve apresentar:

- ▶ A via amarela da **DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO** expedida pelo hospital;
- ▶ O **DOCUMENTO DE IDENTIDADE** válido do PAI (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, dentre outros);
- ▶ Se possível, um **DOCUMENTO DA MÃE** que contenha filiação e

naturalidade (certidão de casamento, certidão de nascimento ou RG). Se a mãe alterou o nome pelo casamento ou divórcio, e o RG não foi atualizado, é recomendável que seja apresentada a certidão de casamento atualizada para que o registro seja feito com o nome correto e atual.



## ■ Quais os documentos necessários para o registro do nascimento quando apenas a mãe vai ao Cartório?

Se apenas a mãe comparece para fazer o registro, ela deve apresentar:

- ▶ A via amarela da **DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO** expedida pelo hospital;
- ▶ **DOCUMENTO DE IDENTIDADE** da mãe (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, etc.). Na falta deste, 2 testemunhas que a conheçam;
- ▶ **DOCUMENTO** que comprove quem é o **PAI** (certidão de casamento, desde que casados há mais de 180 dias e não tenham se separado, divorciado ou enviuvado há mais de 10 meses; ou autorização, termo, procuração ou outro instrumento público ou particular com a firma reconhecida do pai, devendo constar os requisitos mínimos para o registro).



## ■ A mãe pode indicar o nome do pai da criança?

Se a mãe não tiver um documento (declaração com firma reconhecida, procuração) que comprove quem é o pai, poderá registrar a criança sem o nome dele.

Nesse caso, a mãe poderá informar ao Cartório de Registro Civil o nome e endereço do suposto pai, para que ele seja notificado a comparecer perante o Juiz e assumir a paternidade. Se mesmo perante o Juiz o pai não reconhecer, será necessário procurar um advogado, o Ministério Público ou a Defensoria para entrar com ação de investigação de paternidade.



### ■ E se o pai é menor de idade?

Se o pai tiver 16 anos ou mais, ele poderá declarar e assinar o nascimento de seu filho sem necessidade de que esteja acompanhado por seus pais ou representante legal.

Se o pai tiver menos de 16 anos, o registro será feito somente com o nome da mãe. Para que conste o nome do pai será necessária uma ordem judicial, a ser obtida por meio da indicação do suposto pai, que será intimado a comparecer em juízo.



### ■ E se a mãe é menor de idade?

Se a mãe tiver menos de 16 anos de idade, no momento do registro deve estar acompanhada de seu responsável legal ou do pai da criança.



### ■ E se o bebê morreu logo após o parto ou nasceu sem vida?

Se o bebê nasceu com vida, ainda que por um segundo, será feito o registro de nascimento e, em seguida, o registro de óbito. O mesmo Cartório responsável pelo nascimento poderá registrar o óbito, ainda que de cidades diferentes, desde que o bebê tenha menos de um ano.

No caso de nascimento sem vida, quando o bebê sai morto do corpo da mãe, não é feito registro de nascimento nem de óbito, mas apenas o registro de natimorto.

## RECONHECIMENTO DE FILHO



### ■ O que é reconhecimento de filho e onde é feito?

Reconhecimento de filho é o ato pelo qual o pai ou mãe assume que determinada pessoa é seu filho biológico. Deve ser feito no momento

do registro de nascimento, mas também pode e deve ser feito após o registro de nascimento, para completá-lo.

O reconhecimento de filho é feito, sem maiores formalidades, desde que seja diretamente no Cartório de Registro Civil onde está registrado o nascimento do filho ou em qualquer outro Cartório de Registro Civil, nos termos do Provimento 16 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ). Se ele já for casado, será necessário pedido e consequente averbação também no Cartório onde foi feito o casamento.

A mãe deve concordar com o reconhecimento de filho, quando este for menor. Caso isso não seja possível, o caso será levado ao Juiz.

Se o filho tiver mais de 16 anos, ele também deverá concordar com o reconhecimento. Não há limite de idade para que seja feito o reconhecimento de filho. O sobrenome do pai poderá ser acrescido ao nome do filho reconhecido.

## REGISTRO DOS POVOS INDÍGENAS

As indígenas e os indígenas são descendentes de povos originários, e têm direito a tratamento que respeite seus costume e tradições, conforme o artigo 231 da Constituição Federal:



Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo á União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Por essa razão, diversas instituições buscaram formas de garantir esses direitos específicos no Registro Civil de Nascimento, culminando na Resolução Conjunta nº 3, de 19/04/2012, publicada pelo Conselho Na-

cional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Assim registradores e gestores de todo o país devem atentar-se para as seguintes questões:

O registro civil e a certidão de nascimento civil não anula nenhum direito garantido pela Constituição aos povos indígenas. Ao contrário, a certidão de nascimento civil é um direito que dá direitos.



### ■ Registro civil com ou sem a presença da FUNAI?

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é a instituição do Governo Federal responsável pela política indigenista. Cabe a FUNAI a proteção e promoção dos direitos indígenas, inclusive auxiliando na promoção do registro civil de tais povos.

Funcionários da FUNAI podem acompanhar as indígenas e os indígenas até o Cartório, ajudar aquelas e aqueles que não falam bem o português, ou mesmo requerer o registro de indígenas, quando solicitado pelos mesmos. É preciso que o servidor tenha em mãos a documentação necessária para solicitação do registro.

Além disso, as indígenas e os indígenas têm todo o direito de se registrarem e a seus filhos sem a presença da FUNAI, pois são cidadãos e cidadãos plenos.



### ■ Quais os documentos necessários para fazer a certidão de nascimento civil?

Se os pais são **CASADOS**, apenas um deles precisa comparecer ao Cartório e apresentar:

- ✓ A via da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade e/ou o Registro Administrativo de Nascimento de indígena – RANI (BOX);
- ✓ Certidão de casamento;
- ✓ Um documento de identificação.

Se os pais **NÃO SÃO CASADOS**, o pai deve comparecer ao Cartório, acompanhado ou não da mãe, com:

- ✓ A via da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade e/ou o Registro Administrativo de Nascimento de indígena – RANI;
- ✓ Um documento de identificação.

Se o pai não puder comparecer ao Cartório, deve fazer uma declaração autorizando o registro do filho em seu nome. Se a mãe não tiver essa declaração ou se o pai for desconhecido, ela pode fazer a certidão de nascimento apenas em seu nome. Depois, o pai deve comparecer ao Cartório para registrar a paternidade, espontaneamente ou em cumprimento de determinação judicial.



### ■ O que é RANI?

O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) é um documento administrativo fornecido pela FUNAI, instituído pelo Estatuto do Índio, Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973: “O registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova.”

Em outras palavras, o RANI pode servir como documento para solicitar o registro civil. O registro do RANI é realizado por funcionários da FUNAI e para cada registro é emitida uma certidão correspondente, devidamente autenticada e assinada.



**IMPORTANTE:** O RANI é um documento administrativo e NÃO SUBSTITUI a certidão de nascimento!

- ▶ Se a criança **NÃO NASCEU EM HOSPITAL** e **NÃO TEM A DNV NEM O RANI**, pai e mãe devem comparecer ao Cartório acompanhados por duas testemunhas maiores de 18 anos que confirmem a gravidez e o parto, e apresentar documento de identificação de quem for registrar a criança.
- ▶ Se os pais **NÃO TÊM** certidão de nascimento, devem primeiro fazer as suas para depois fazer a da criança.
- ▶ Se os pais são **MENORES** de 18 anos, devem comparecer ao Cartório acompanhados dos avós da criança, maternos e paternos, ou de seus representantes legais.



### ■ Qual é o prazo legal para fazer a certidão de nascimento civil?

O prazo é de 15 dias depois do nascimento da criança. Quem vive a mais de 30 km do Cartório tem até 03 meses.



### ■ E se passar o prazo legal?

Ainda assim é possível fazer a certidão de nascimento em qualquer idade. O registro de nascimento após o prazo legal deve ser feito no Cartório de registro civil do município de residência da requerente ou do requerente.



**IMPORTANTE:** De acordo com o Artigo 4º da Resolução nº 03 CNJ/CNMPO, o registro tardio do indígena poderá ser realizado:

- ✓ mediante a apresentação do RANI;
- ✓ mediante a apresentação dos dados, em requerimento, por representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI a ser identificado no assento; ou

- ✓ na forma do art. 46 da Lei 6.015/73 (apresentação de duas testemunhas maiores de 18 anos, que declarem conhecer a pessoa e confirmem sua identidade ao Juiz).

## REGISTRO DE ÓBITO



### ■ O que fazer quando uma pessoa falece?

É preciso fazer, o quanto antes, o registro de óbito, que é obrigatório para o sepultamento ou cremação da pessoa, salvo convênio com a funerária.



### ■ Por que é importante a certidão de óbito?

A certidão de óbito é o documento necessário para comprovar o falecimento de uma pessoa. É preciso apresentar a certidão para pedir a pensão por morte, receber o seguro de vida, dar entrada no inventário, dar baixa no usufruto ou para uma pessoa viúva poder casar-se novamente.



### ■ Onde é feito o registro de óbito?

O registro deve ser feito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar onde ocorreu a morte. Na Capital, se o óbito ocorrer fora do expediente normal dos Cartórios, o registro será feito naquele que estiver escalado para o plantão do dia em que ocorreu o falecimento.

O regime de plantão dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais é feito mediante rodízio os três Cartórios existentes na Capital e publicado semestralmente no Diário da Justiça Eletrônico.

Os plantões referentes ao 1º semestre de 2016 estão no link: <http://diario.tjac.jus.br/edicoes.php?Diario=3571>, páginas 457 e 458.



## ■ Qual o prazo para o registro de óbito?

O prazo é de 24 horas após o falecimento. Se não puder ser feito nesse prazo, deve ser feito o quanto antes, em até 15 dias. Depois de 15 dias, o Cartório somente fará o registro com autorização do Juiz.



## ■ Quais os documentos necessários para o registro de óbito?

Devem ser apresentados:

- ✓ a declaração de óbito feita pelo médico; e
- ✓ o documento de identificação original do declarante do óbito. Sempre que possível, devem ser apresentados os documentos pessoais do falecido, preferencialmente originais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, Cartão do INSS, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, PIS/PASEP).

Também será necessário informar, sempre que possível: o nome e a idade dos filhos do falecido, incluindo os falecidos, informando se há interditos; se a pessoa falecida deixou bens; se fez testamento; se era eleitor; nome do cemitério ou crematório.



## ■ Um parente meu faleceu. Posso fazer o inventário em Cartório?

Para que o inventário possa ser feito em Cartório, é necessário observar os seguintes requisitos:

- ✓ todos os herdeiros devem ser maiores e capazes;
- ✓ todos os herdeiros devem concordar sobre a partilha dos bens (o que ficam com quem);
- ✓ o falecido não pode ter deixado testamento;
- ✓ as partes devem contratar um advogado para participar da escritura.

## CASAMENTO



### ■ Quem pode casar?

Toda pessoa maior de idade pode casar, em regra.

Os menores entre 16 e 18 anos podem casar, desde que autorizados pelos pais ou pelo tutor. Na falta deste, ou havendo divergência, dependerá de autorização do Juiz.

Não existe limite máximo de idade para o casamento. Entretanto quando um dos noivos tiver mais de 70 anos o regime obrigatório será o de separação de bens conforme (art. 1.641 do Código Civil).



### ■ Onde marcar o casamento (onde fazer a habilitação para o casamento)?

Para iniciar o processo de casamento (também chamado de habilitação para casamento), os noivos devem se dirigir ao Cartório do município ou bairro de residência de qualquer um deles.

O casamento deve ser marcado em até 90 dias antes da cerimônia, com no mínimo 16 dias de antecedência (em virtude da publicação dos editais e afixação por 15 dias).



### ■ Quais documentos os noivos devem apresentar?

Os noivos devem apresentar documento de identificação com foto (RG, CNH ou Passaporte válidos até a data da cerimônia) em bom estado de conservação.

Além destes documentos, devem apresentar **TAMBÉM:**

- ▶ Se forem **SOLTEIROS**, a certidão de nascimento original em bom estado e preferencialmente atualizada;

- ▶ Se forem **DIVORCIADOS**, a certidão de casamento com averbação do divórcio;
- ▶ Se forem **VIÚVOS**, a certidão de casamento e certidão de óbito do ex-marido ou da ex-mulher, ou apenas a certidão de casamento, desde que conste a anotação do óbito.

Quando forem ao Cartório, os noivos devem estar acompanhados de duas testemunhas maiores de idade, seus parentes ou não, portando seus documentos de identificação.

Os noivos devem informar os nomes completos, a naturalidade, a data de nascimento ou de morte, e o domicílio atual dos pais, se forem vivos.



### ■ Como mudar de sobrenome no casamento?

Tanto o homem quanto a mulher podem adotar o sobrenome do outro no casamento, sendo proibido apenas retirar todo o sobrenome de cada um.

Os noivos serão perguntados sobre seu interesse em mudar o sobrenome, devendo então dizer como querem que passe a constar após o casamento.

Até o momento da celebração do casamento é possível alterar o sobrenome. Após o casamento, a mudança dependerá de processo judicial.



### ■ Como fazer a divisão dos bens (regime de bens)?

Os bens e o patrimônio do casal seguem as regras do regime de bens escolhido.

Em regra, o regime de bens é o da comunhão parcial (regime legal): o que cada um tem antes do casamento continua de cada qual, e o que for adquirido depois do casamento pertencerá ao casal, exceto o que a lei exclui da comunhão.

Caso os noivos pretendam adotar outro regime de bens, deverão fazer escritura pública de pacto antenupcial no Cartório de Notas.

---



Os noivos devem escolher o regime de bens na hora de dar entrada na habilitação de casamento, mas podem mudar sua escolha até a data da celebração, desde que informem ao Cartório e façam o pacto quando necessário.

---

A escolha do regime de bens é livre.

Além da comunhão parcial de bens, existem outros 4 tipos de regime de bens:

- ▶ **comunhão universal de bens** → todos os bens anteriores ao casamento e todos os bens adquiridos durante o casamento pertencem ao casal;
- ▶ **participação final dos aquestos** → durante o casamento cada noivo mantém a administração de seus bens e de seu patrimônio e, ao se encerrar o casamento, o que foi adquirido durante o casamento é dividido entre os dois;
- ▶ **separação de bens** → cada noivo mantém a propriedade e a administração dos seus bens e de seu patrimônio;
- ▶ **regime misto de bens** → os noivos podem misturar regras dos regimes previstos na lei.

Algumas pessoas não podem escolher o regime de bens, sendo obrigadas a casar no regime da separação de bens. São eles os maiores de 70 anos, os menores que precisaram ser autorizados pelo Juiz para casar, e as pessoas que não devem casar (causas suspensivas do casamento).



## ■ O que são os editais de proclamas?

Depois que os noivos fazem o requerimento e apresentam os documentos necessários para a habilitação do casamento, o Cartório prepara o procedimento, que é assinado pelos noivos e pelas testemunhas, e emite os proclamas (editais), que são publicados por quinze dias no próprio Cartório e em jornal local (caso haja).

Se os noivos morarem em regiões ou municípios diferentes, os proclamas (editais) devem ser publicados em ambos os locais. Nesse caso, os noivos devem levar os editais ao Cartório da outra localidade e pedir a publicação. Passados os quinze dias de publicação, os noivos devem pegar a certidão da publicação e apresentar ao Cartório em que deram entrada no casamento.

Depois de publicados os proclamas, se ninguém apresentar algum motivo para os noivos não se casarem, o Cartório emitirá a certidão de habilitação.

Com essas certidões os noivos estão habilitados a se casarem no prazo de noventa dias, contados do fim do prazo de publicação dos proclamas.



## ■ Como e onde é celebrado o casamento civil?

O casamento é celebrado no Cartório em que se fez a habilitação, ou em qualquer outro Cartório civil, desde que seja apresentada a certidão da habilitação, em data e hora estabelecidas pelo Juiz de casamento (Juiz de Paz) a pedido dos noivos.

O casamento é celebrado pelo Juiz de casamentos, na presença do oficial de registro ou seu preposto. Devem comparecer os noivos e duas testemunhas devidamente identificadas.

O casamento também pode ser realizado fora do Cartório, a pedido dos noivos, em prédios particulares, em igrejas ou templos, em buffets, em chácaras etc.



## ■ Para casar no religioso é preciso fazer também a cerimônia no Cartório?

Não. Apenas a habilitação para o casamento é que deverá ser feita no Cartório do Registro Civil de residência de qualquer um dos nubentes. A celebração do casamento será presidida pela autoridade religiosa escolhida pelos noivos. Após a celebração religiosa, será lavrada a ata (assinada pelos noivos, 02 testemunhas e pelo celebrante, com firma reconhecida deste último), que será obrigatoriamente apresentada no Cartório de registro civil que fez a habilitação no prazo de 90 dias. Observação: os efeitos do casamento valerão desde a data de sua celebração religiosa.



## ■ Posso fazer a minha separação ou divórcio em Cartório?

Para que a separação e o divórcio possam ser feitos no Cartório, são necessários os seguintes requisitos:

- ▶ o casal deve concordar sobre o fim do casamento;
- ▶ o casal não pode ter filhos menores ou incapazes;
- ▶ as partes devem contratar um advogado para participar da escritura.

## UNIÃO ESTÁVEL



**ATENÇÃO:** a união estável não é estado civil, mas pode ser convertida em casamento. Para tanto, as pessoas devem procurar o Cartório de registro civil de sua residência.

Para se converter uma união estável em casamento, os noivos devem comparecer ao Cartório de Registro Civil de sua residência e dar entrada nos papéis de casamento, ou seja, fazer a habilitação. É necessário levar os mesmos documentos exigidos para o casamento e duas testemunhas.

Como no casamento convencional, os noivos podem escolher o regime de bens e mudar o nome.

A única diferença desse tipo de casamento é a inexistência da celebração. Não existe a presença do Juiz de casamentos para realizar a cerimônia.

Após o prazo de 15 dias, os noivos ou qualquer outra pessoa poderá retirar a certidão de casamento civil no Cartório. O casamento começa a ter efeito nessa data.

## EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E DE MORTE PRESUMIDA E TRANSCRIÇÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO



### ■ O que é emancipação, e onde registrá-la?

A emancipação é um ato jurídico pelo qual o menor de 18 anos e maior de 16 anos adquire o gozo dos direitos civis (pode dirigir, casar sem autorização e realizar todos os atos da vida civil como se fosse maior de idade).

Para que o menor seja emancipado, os pais devem comparecer a qualquer Tabelionato de Notas para que seja lavrada a escritura pública. Caso um dos pais tenha paradeiro desconhecido, o outro poderá sozinho lavrar a escritura, devendo este fato constar da escritura.

Caso o menor esteja sob tutela, a emancipação dependerá de mandado judicial.

Para que emancipação produza efeitos é preciso que a escritura ou o mandado de emancipação seja registrado no Cartório do Registro Civil da sede da Comarca do domicílio do emancipado, para que, em seguida, seja comunicado o Cartório do registro de nascimento para anotação.



### ■ O que é a interdição ou curatela?

É uma medida de amparo àquele que não tem discernimento para a prática dos atos da vida civil. Sua declaração depende de decisão judicial.



### ■ Como registrar a sentença de interdição?

O interessado deve levar o mandado judicial no Cartório da sede da Comarca do domicílio do interditado.



### ■ O que é a ausência e onde registrá-la?

A ausência é o desaparecimento de uma pessoa sem deixar notícias, havendo incerteza quanto à sua morte.

A declaração da ausência depende de processo judicial. O registro da sentença declaratória de ausência é feito no Cartório da sede da Comarca do último domicílio do ausente.



### ■ Quando ocorre a morte presumida?

A morte presumida ocorre quando é extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.

A declaração da morte presumida depende de processo judicial, e a sentença do Juiz deve ser registrada no Cartório da sede da Comarca.

## TRANSCRIÇÃO (TRASLADO OU REGISTRO) DE NASCIMENTO



### ■ Meu filho nasceu no exterior, onde devo registrar?

Quando o nascimento é registrado no exterior (consulado ou repartição estrangeira) é necessário fazer a TRANSCRIÇÃO DE NASCIMENTO no Brasil.

Esse registro é feito no Cartório de Registro Civil da Comarca do domicílio do interessado. Caso o interessado não tenha domicílio no Brasil, deve ser feito no 1º Cartório de Registro Civil do Distrito Federal.



### ■ Quais são os documentos necessários para o registro no Brasil?

Se o registro de nascimento FOI LAVRADO em CONSULADO brasileiro:

- ✓ Certidão expedida pela autoridade consular brasileira; e
- ✓ Prova de domicílio do registrando no Brasil.

Se o registro de nascimento **NÃO FOI** lavrado em consulado brasileiro:

- ✓ Certidão do assento estrangeiro (legalizada pela autoridade consular brasileira no país onde foi realizado o ato e traduzida por tradutor juramentado) registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos;
- ✓ Certidão de nascimento do genitor (pai ou mãe) brasileiro, e;
- ✓ Prova de domicílio do registrando no Brasil.



## ■ OBSERVAÇÕES:

- ▶ Legalização: é o reconhecimento da assinatura (firma) de quem assinou a certidão de nascimento no estrangeiro pela autoridade brasileira (realizada no consulado do Brasil);
- ▶ Se a pessoa que está sendo registrada morar no Brasil, o registro será feito no Cartório da Sede da Comarca;
- ▶ Se a pessoa que está sendo registrada não morar no Brasil, o registro deverá ser realizado no 1º Ofício do Distrito Federal.

## TRANSCRIÇÃO (TRASLADO OU REGISTRO) DE CASAMENTO



### ■ Casei no exterior. Onde devo registrar o casamento?

Quando um brasileiro se casa no exterior (consulado ou repartição estrangeira) é necessário fazer a **TRANSCRIÇÃO DO CASAMENTO** no Brasil.

A lei brasileira considera os assentos de casamento de brasileiros em país estrangeiro autênticos, mas para que produzam efeitos no Brasil deverão ser trasladados.

Vale lembrar que o casamento de brasileiro celebrado no estrangeiro, perante as respectivas autoridades ou os cônsules brasileiros, deverá ser registrado em 180 dias a contar da volta de um ou de ambos os cônjuges ao Brasil. Entretanto, se não for realizado nesse prazo, poderá ser o casamento realizado no exterior registrado a qualquer tempo, pois o registro é mera condição de oponibilidade a terceiros.

O traslado (registro) é feito no Cartório da sede da Comarca do domicílio dos cônjuges ou, na falta de domicílio, no Cartório do Ofício da Capital do Estado em que passarem a residir.

**DOCUMENTOS** exigidos para o **TRASLADO** (registro ou transcrição) de casamento:

- ✓ Certidão do assento lavrado em Consulado brasileiro ou certidão do assento estrangeiro legalizada pela autoridade consular brasileira, traduzida por tradutor juramentado e registrada no Registro de Títulos e Documentos;
- ✓ Certidão de nascimento do cônjuge brasileiro atualizada no máximo há seis meses ou certidão de nascimento e declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem que não havia impedimento para o casamento;
- ✓ Prova de domicílio na Comarca;
- ✓ Prova de regime de bens adotado se não constar da certidão;
- ✓ Declaração acerca da alteração do nome dos cônjuges se a circunstância não for indicada na certidão;
- ✓ Comprovante ou declaração da volta de um ou de ambos os cônjuges ao Brasil;
- ✓ Certidão de casamento anterior com prova da sua dissolução.



### ■ OBSERVAÇÕES:

- ▶ Se o assento de casamento a trasladar se referir a brasileiro naturalizado, será obrigatória também a apresentação do certificado de naturalização.
- ▶ Quando não houver no assento de casamento a ser trasladado o regime de bens dos cônjuges, deverá ser apresentada para registro a declaração do Consulado do país sobre qual regime foi o casamento efetivado. Porém, nos países que não adotem regime de bens fica dispensada a declaração consular nesse sentido, mas será obrigatória a apresentação de declaração, por parte desse Consulado, sobre a inexistência de previsão legal no país de origem sobre o regime de bens. Caso o Consulado não forneça

referido documento, deverá ser apresentada declaração (substitutiva) de ambos os contraentes no mesmo sentido, a qual poderá ser realizada perante o competente Oficial de Registro Civil.

- ▶ O comprovante de volta de um dos cônjuges, tal como passaporte ou canhoto do cartão de embarque, poderá ser substituído por uma declaração escrita, sob responsabilidade penal.

## CASAMENTO DE ESTRANGEIRO NO BRASIL.



### ■ DOCUMENTOS DO BRASILEIRO:

- ✓ **SOLTEIRO:** Certidão de Nascimento (expedida com no máximo 06 meses) + Documento de Identificação (original) + número do CPF;
- ✓ **DIVORCIADO:** Certidão de casamento com averbação do divórcio (expedida com no máximo 06 meses), documento de Identificação (original), número do CPF e cópia da carta de sentença de partilha de bens;
- ✓ **VIÚVO:** Certidão de casamento (expedida com no máximo 06 meses), certidão de óbito do(a) cônjuge, documento de identificação (original), número do CPF, certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis da cidade onde ele(a) residia quando faleceu (caso não tenha deixado bens), certidão negativa do DE-TRAN e certidão negativa da junta comercial. Caso o(a) falecido(a) tenha deixado bens, cópia do inventário.



### ■ DOCUMENTOS DO ESTRANGEIRO:

- ✓ **SOLTEIRO:** Certidão de Nascimento (expedida com no máximo 06 meses), declaração de estado civil e declaração de residência, número do CPF e Passaporte.

- ✓ **DIVORCIADO:** Certidão de casamento com averbação do divórcio (expedida com no máximo 06 meses), declaração de estado civil e declaração de residência, número do CPF, cópia da carta de sentença de partilha de bens e Passaporte.
- ✓ **VIÚVO:** Certidão de casamento (expedida com no máximo 06 meses), certidão de óbito do(a) cônjuge, declaração de estado civil e declaração de residência, número do CPF e Passaporte.



**OBSERVAÇÃO:** Todos os documentos do estrangeiro devem ser levados ao Consulado do Brasil no país onde foi expedida a declaração do estado civil e de residência para serem legalizados.

- ▶ Se o estrangeiro **ESTIVER** no Brasil, deverá comprovar a **ENTRADA LEGAL** no país por meio do carimbo de entrada no passaporte ou carteira de permanência.
- ▶ Se o estrangeiro **NÃO ESTIVER** no Brasil, deverá fazer **PROCURAÇÃO PÚBLICA** específica para o casamento, com validade de 90 dias, e levá-la ao Consulado do Brasil para legalização. Nessa procuração deverá constar a autorização para dar entrada no processo de habilitação para casamento civil com o(a) outro(a) nubente, o nome que os noivos passarão a usar após o casamento, o regime de bens e os poderes para representar o outorgante perante o Juiz de Paz no ato da cerimônia civil.
- ▶ Se o estrangeiro **NÃO SOUBER FALAR PORTUGUÊS**, deverá estar presente, na cerimônia e em todas as fases do processo, um **TRADUTOR JURAMENTADO** munido da nomeação pela Junta Comercial. O nome do tradutor deverá ser fornecido quando da marcação do casamento, pois deverá constar no Livro.
- ▶ Após a conferência da documentação apresentada no Cartório, todos os documentos que vierem deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e registrados no **Cartório de Títulos e Documentos**.

- ▶ As inscrições das separações judiciais e consensuais, dissoluções de casamento de estrangeiro, conversões de divórcio, divórcio direto, nulidades e anulações de casamento resultantes de mandados judiciais serão registradas no 1º Subdistrito da Sede da Comarca.

## TRANSCRIÇÃO (TRASLADO OU REGISTRO) DE ÓBITO



### ■ Onde registrar o óbito do Brasileiro que faleceu no exterior?

Os óbitos de brasileiros falecidos no exterior devem ser registrados no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do domicílio anterior do falecido, ou, na falta de domicílio, no 1º Oficial do Distrito Federal.

Para o traslado do assento de óbito, serão exigidos os seguintes documentos:

- ✓ Certidão do assento lavrado em Consulado brasileiro, ou certidão do assento estrangeiro, legalizada pela autoridade consular brasileira, traduzida por tradutor juramentado e registrada no Registro de Títulos e Documentos;
- ✓ Certidão de nascimento e, se casado, também a de casamento do falecido;
- ✓ Declaração contendo os dados previstos no artigo 80, da Lei 6.015/73, se a certidão for omissa (tais como: se faleceu com testamento conhecido; se deixou filhos, nome e idade de cada um; se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; lugar do sepultamento; se deixou bens e herdeiros menores ou interditos; se era eleitor; pelo menos

uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho, se a certidão for omissa);

---



Quando a declaração de óbito, expedida pelo país estrangeiro não contiver a causa da morte, deverá ser apresentada declaração ou documento do médico que atestou o falecimento contendo a sua causa, legalizada pela autoridade consular brasileira, traduzida por tradutor juramentado e registrada no Registro de Títulos e Documentos;

---

### 3. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

---



#### ■ O que faz o Registro Civil de Pessoas Jurídicas?

No Registro Civil de Pessoas Jurídicas são registradas:

- ▶ pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como as associações, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (estes registrados apenas no Cartório de Brasília);
- ▶ sociedades de pequeno porte, especialmente aquelas cujo objetivo esteja relacionado à área científica, literária, ou artística e as que exerçam profissão intelectual, que são as sociedades de natureza simples, e que podem adotar um dos seguintes tipos societários: limitada, em nome coletivo, em comandita simples ou sociedade simples pura (aquela que não opta por nenhum dos tipos (empresários) anteriormente citados, seguindo as normas dos artigos 997 a 1.038, do Código Civil); e
- ▶ empresas individuais de responsabilidade limitada, de natureza simples - EIRELI-simples.

São também matriculados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas todos os veículos de comunicação: jornais, revistas, boletins, rádio, televisão, editoras, oficinas impressoras e agências de notícias, entre outros.

### REGISTRO DE LIVROS CONTÁBEIS

O registro de livros contábeis, mais conhecido como autenticação de livros, é uma exigência da Receita Federal para validade dos livros das pessoas jurídicas, devendo ser efetuado pelo cartório onde está registrado o ato constitutivo (contrato social ou estatuto).



## ■ Como fazer?

O livro deve ser confeccionado, encadernado (ou entregue em folhas soltas), segundo as normas de contabilidade, contendo termos de abertura e de encerramento.

Os termos de abertura e encerramento devem indicar:

- ▶ o tipo de lançamento contábil;
- ▶ o número total de páginas, contando os termos;
- ▶ o número de ordem do livro;
- ▶ a data;
- ▶ o nome da pessoa jurídica, seu CNPJ e endereço completo;
- ▶ o número e data do registro da sociedade, associação ou fundação no cartório;
- ▶ a assinatura do representante legal da sociedade, fundação ou associação;
- ▶ a assinatura de contador habilitado.

É necessário apresentar no cartório o livro original em que está registrada a pessoa jurídica (sociedade, associação, organização religiosa, empresa individual de responsabilidade limitada, de natureza simples, ou fundação).



## ■ É preciso registrar todos os livros?

Em virtude da verificação do número de ordem de cada livro é necessário apresentar para registro todos os livros em sua rigorosa ordem de escrituração.



## ■ Onde registrar?

O registro deve ser feito no cartório onde está localizada a sede.

## CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A certidão é o documento que prova a existência e a regularidade formal da sociedade, organização religiosa, associação, fundação ou empresa individual de responsabilidade limitada, de natureza simples, e que tem o mesmo valor probante do original porque emitida com a fé pública do oficial registrador.

A certidão serve para comprovar a existência e o registro da pessoa jurídica, seus estatutos ou contrato social, sua regularidade formal, seus representantes legais, bem. Todos os elementos constantes no cartório cuja prova se faça necessária perante a administração pública ou qualquer pessoa pode ser verificada a qualquer tempo mediante uma certidão.



### ■ Onde solicitar?

O interessado deve entrar em contato com o cartório onde o documento está registrado e solicitar a certidão que precisar.



### ■ Quais os documentos necessários para pedir uma certidão?

Para pedir uma certidão de pessoa jurídica é necessário informar o nome da sociedade, associação, organização religiosa, empresa individual de responsabilidade limitada, de natureza simples, ou fundação que se deseja localizar e o tipo de documento que se procura.

Por exemplo, pedir uma certidão de contrato social, do estatuto ou para comprovar sua representação.

## 4. REGISTRO DE IMÓVEIS



Para garantir a segurança jurídica na lavratura da escritura de compra e venda de um imóvel, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:



### ■ COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS:

- ✓ Para todos os imóveis: Certidão do Registro de Imóveis (matrícula do imóvel);
- ✓ Apenas para os imóveis urbanos: Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- ✓ Somente para os imóveis rurais: Certidão Negativa do ITR (Imposto Territorial Rural) e Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR do INCRA).



### ■ QUANTO AOS PROPRIETÁRIOS:

- ✓ Certidão Negativa da Justiça Federal;
- ✓ Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidões Negativas dos Tabelionatos de Protexoto.



### ■ PESSOAS JURÍDICAS:

- ✓ Certidão Negativa do INSS, quando se tratar de contribuinte obrigatório da Seguridade Social;
- ✓ Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais (Receita Federal) e da Dívida Ativa da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).



## ■ PESSOAS FÍSICAS:

- ✓ Certidão de Casamento, se for o caso.



## ■ O que é Registro de Imóveis e qual sua função?

É o Cartório destinado a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos relacionados a imóveis. O responsável pelo Registro de Imóveis é o Oficial do Registro de Imóveis.

No cartório de registro de imóveis são realizados registros dos atos relativos a negócios jurídicos imobiliários (compra, venda, doação, hipoteca, usufruto, alienação fiduciária, etc...) e outros atos constitutivos em conformidade aos documentos apresentados.

De acordo com a legislação brasileira, a propriedade imobiliária só se transmite com o registro do título no registro de imóveis, o que significa que o fato de a pessoa ter lavrado a escritura pública quando da compra do imóvel não lhe assegura, por si só, a propriedade do imóvel. É necessário o registro dessa escritura pública de compra e venda ou documento particular a ela equiparado por lei especial no cartório de imóveis. Por isso que se diz: “Só é dono quem registra”.

Cabe ao Oficial do Registro Imobiliário o exame prévio dos documentos apresentados para registro objetivando sua regularidade formal, o que é chamado de qualificação do título. Caso falte algum documento ou for verificada alguma irregularidade formal, poderá ser o título devolvido sem registro para o cumprimento de exigências, através de nota devolutiva. Apresentados os documentos faltantes ou superados a irregularidade formal, é feito o registro do título.



## ■ O que é matrícula?

A matrícula é o documento no qual o imóvel está individualizado como um corpo certo por meio de sua descrição, nela constando todas as informações relevantes como as alienações havidas, a instituição de hipoteca, existência de penhora dentre outras.



Cada imóvel pode ter apenas **UMA** matrícula.

Todos os atos relacionados a direitos sobre imóveis devem ser lançados na matrícula sob pena de não terem eficácia perante terceiros que não participaram da elaboração daquele ato. Isto faz com que a matrícula se torne um “histórico” do imóvel, do qual constarão, em ordem cronológica, de acordo com a data do registro, todas as transmissões (venda, doação, partilha) e todos os gravames (hipoteca, garantia fiduciária, indisponibilidade, penhora, pacto pré-nupcial), bem como seus cancelamentos.



### ■ Como tenho acesso à matrícula do imóvel?

Por meio de uma certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição onde se localiza o imóvel. Na Capital, existem 02 Oficiais de Registro de Imóveis. No interior, a circunscrição imobiliária coincide com a da circunscrição judicial.

Acaso a Comarca não esteja instalada, o registro será efetuado na circunscrição que abrange o imóvel.

A certidão pode ser requerida diretamente no balcão do registro de imóveis competente, bastando que se apresente o número da matrícula. Caso o interessado não possua esta informação, poderá solicitar a certidão indicando o nome e a qualificação do proprietário: número do CPF, RG e o endereço do imóvel.



Por meio do site da ARISP, poderá ser solicitada certidão eletrônica dos imóveis de todo o Estado, via INTERNET!

A certidão poderá ser requerida por qualquer pessoa, independentemente de justificativa, bastando que se identifique.



## ■ Que informações constam da certidão da matrícula?

A certidão traz todas as informações que foram registradas e averbadas a partir da data de sua abertura. Isto permitirá identificar, por exemplo, quem é o proprietário atual e se há algum ônus registrado (hipoteca, alienação fiduciária, penhora, arresto, sequestro, arrolamento fiscal, indisponibilidade, contaminação) que pese sobre o imóvel.

A descrição do imóvel e a informação da existência e regularidade de eventual construção perante o Registro de Imóveis também são informadas na certidão da matrícula.



## ■ Fiz o pedido da certidão da matrícula no Cartório competente pelo nome do proprietário ou pelo endereço do imóvel, mas não foi localizada. O que devo fazer?

Nesse caso, a hipótese mais provável é que o registro do imóvel esteja em outro Cartório de Imóveis, que abrangia, anteriormente, área maior. Os cartórios de registro de imóveis não foram criados todos em um mesmo momento e, sempre que se cria um novo Ofício de Imóveis, um imóvel que antes era de responsabilidade de um cartório passa a compor o acervo de outro que foi criado, como por exemplo, o 2º Ofício de Imóveis de Rio Branco que incorporou o parte do acervo do 1º Ofício de Imóveis.

O cartório de competência atual tem como informar para o interessado qual (is) foi (ram) o(s) cartório(s) anterior(es) para que o interessado possa efetuar as buscas e receber uma certidão de propriedade e de ônus do imóvel.



## ■ Qual a diferença entre a certidão de matrícula e a de transcrição?

A principal diferença prática é quanto à certificação. No caso da certidão de matrícula, extraída por meio de fotocópia dela, constam todos os ônus e alienações relacionados ao imóvel e, assim, sua expedição

dispensa certificação, ao final, da negativa de outros ônus ou alienações a ele relacionados.

Tratando-se de certidão de imóvel ainda não matriculado, a certidão será da transcrição. Nesse caso, se o interesse é saber quem é o proprietário, o pedido deve ser de certidão de propriedade. É necessário que desta certidão conste expressamente a inexistência de novos ônus e alienações para que a informação seja completa e segura.



### ■ Que títulos podem ser registrados?

Os títulos que têm acesso ao registro de imóveis constam do Art. 221, da Lei 6.015/73 e são as escrituras públicas; os instrumentos particulares; os formais de partilha; as cartas de sentença; os mandados judiciais; e as garantias reais e averbações pertinentes. Somente podem ser registrados os documentos originais.



### ■ O que é prenotação?

A lei prevê uma série de garantias ao interessado no momento do registro. Dentre elas, há a que determina que todos os títulos apresentados ao Registro Imobiliário sejam anotados no livro protocolo, com numeração determinada de acordo com a sequência sua apresentação.

Todo documento (título) apresentado recebe um número de ingresso na unidade do Registro Imobiliário, ao qual se dá o nome de prenotação. Isso atende ao princípio da anterioridade, que garante que o Registrador examine o título que foi apresentado em primeiro lugar. Por esse motivo, neste caso não se aplicam as prioridades previstas em Lei nº 10.048/2.000, ou seja, não existe atendimento prioritário para a protocolização de títulos em atendimento ao Art. 182 e seguintes da Lei nº 6.015/73.



### ■ O que é processo de dúvida? Onde está disciplinado?

O título apresentado pode vir a ser devolvido pelo Registrador de Imóveis, caso não esteja em condições formais de ser registrado, situ-

ação em que o Cartório expedirá nota devolutiva contendo as razões da recusa. Caso o apresentante não se conforme com a recusa, poderá requerer ao oficial que suscite dúvida perante o juiz corregedor permanente, que decidirá acerca da pertinência ou não das exigências feitas pelo registrador. Este procedimento está disciplinado no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73. Se preferir, o próprio interessado no registro pode suscitar diretamente a dúvida ao juiz (dúvida inversa).



■ **O registro de um imóvel contém um erro na sua descrição. Este erro pode ser corrigido?**

A retificação da descrição do imóvel prevista no artigo 213 da Lei nº 6.015/73 tem por finalidade a correção da descrição do imóvel.

A retificação pode ser feita diretamente no cartório ou em juízo.



■ **Comprei um imóvel financiado e recebi a quitação do banco. Devo passar uma nova escritura?**

Não é necessário. Por expressa determinação legal, os instrumentos particulares formalizados no âmbito do SFH ou SFI (sistemas onde se operam os financiamentos imobiliários) possuem força de escritura pública, assim, basta apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis.



■ **Quero adquirir um imóvel “na planta”. Como posso obter informações sobre o empreendimento?**

Para negociar unidades imobiliárias ainda não construídas ou em construção, o empreendedor precisa inicialmente registrar o projeto no Registro de Imóveis competente. Este empreendimento recebe o nome de incorporação imobiliária. Todos os prospectos, propagandas e car-

tazes devem informar o número do registro, da matrícula do imóvel e o cartório onde foram depositados os documentos necessários a este registro.

De posse da informação, o interessado poderá se dirigir ao cartório competente e verificar, gratuitamente, todos os documentos que ali foram arquivados, tais como eventuais certidões de ações e protestos em nome do proprietário e do incorporador, se diversos, e plantas aprovadas do em-preendimento, entre outros relacionados no Art. 32 da Lei nº 4.591/64. Isto permitirá ao interessado avaliar a situação econômico-financeira do empreendedor e do proprietário, e as especificações do empreendimento.



## ■ O que é dúvida registral?

A dúvida registral é o recurso jurídico posto à disposição de qualquer pessoa que não se conforme com as exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis para o registro de um título. Acha-se previsto em lei para os casos de discordância do interessado no registro em face de exigências feitas pelo cartório ou para aquelas hipóteses em que não as pode satisfazer.

Trata-se de processo de caráter administrativo, não jurisdicional (art. 204 da Lei nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos). Pelo processo de dúvida, as exigências formuladas pelo Oficial do Registro de Imóveis podem ser apreciadas, julgadas e revistas (ou não) pela autoridade judiciária competente – Juiz de Direito, como definido na Lei de Organização Judiciária dos Estados.

A expressão dúvida deve sempre ser tomada em sentido técnico-jurídico e não em senso ordinário. O Oficial do Registro nunca tem dúvida – no sentido de hesitação, de insegurança ou de indecisão na tomada de qualquer decisão.

O registrador decide de modo soberano e independente (art. 28 da Lei nº 8.935/1994) o registro do título ou a denegação da inscrição. Nesse caso, o Oficial do Registro tem o dever de indicar, por escrito e de

modo fundamentado, as razões pelas quais o título não foi registrado.

O Oficial sempre se deve basear em sólidos fundamentos legais para a recusa do registro de qualquer documento, redigindo e emitindo a nota devolutiva, que deve enunciar, sempre de maneira clara e objetiva, as razões da obstância.



**NOTA DEVOLUTIVA:** é o documento em que o Registro de Imóveis exterioriza as razões da negativa do registro. Sua expedição é **OBRIGATÓRIA!**

O fundamento legal para a suscitação da dúvida é o artigo 198 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) que reza:

Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la.

Em síntese, são DUAS as hipóteses legais para a suscitação de dúvida:

- ▶ Quando o interessado não concordar com as exigências formuladas pelo cartório; e
- ▶ Quando não as puder satisfazer de modo absoluto.



### ■ Quem pode suscitar a dúvida?

A lei faculta a qualquer pessoa provocar o registro ou a averbação (art. 217 da Lei de Registros Públicos). Uma vez apresentado o título, ingressando regularmente em Cartório, a pessoa que o deposita será identificada e daí em diante considerada apresentante do título. Será o apresentante a pessoa legitimada para requerer a suscitação de dúvida. Presume-se que o apresentante represente os interesses daqueles que figuram como partes no contrato ou que tenham legítimo interesse no registro.



## ■ O que pode ser objeto de suscitação de dúvida?

As duas hipóteses em que o processo de dúvida pode ocorrer levam em consideração a pretensão resistida à prática de atos de registro ou de averbação. Cada uma dessas situações pode levar a caminhos distintos de endereçamento do processo administrativo.



## ■ Como posso saber se o ato será de registro ou de averbação?

O registro é o ato mais importante praticado pelos Cartórios de Registro de Imóveis. Os registros são considerados atos principais. Ex: compra e venda, hipoteca, alienação fiduciária, usufruto, doação, servidão, arrematação, adjudicação etc.

Já as averbações são atos acessórios, que, em regra, aperfeiçoam ou atualizam os registros pré-existentes. Ex: mudança de estado civil, alteração de numeração predial, mudança de nome de logradouros, cancelamentos de registros, abertura de matrículas, sub-rogações etc.



**DÚVIDA REGISTRAL** é cabível **SOMENTE** para o pedido de registro, **JAMAIS** para mera **AVERBAÇÃO**.

No caso de negativa de um ato de averbação, o apresentante deverá formular um pedido de providências perante o Juízo competente.



## ■ Preciso de um advogado?

Não. Nesta fase não é necessária a assistência de um advogado. Por se tratar de um procedimento administrativo (art. 204 da Lei de Registros Públicos) a capacidade postulatória (exigência de advogado) não é requisito indispensável, embora seja sempre recomendável a assistência de um profissional do Direito, por envolver matéria técnica-jurídica.

Posteriormente, esgotando-se a fase de apreciação da dúvida pelo

Juiz singular, manejando o interessado recurso de apelação (art. 202 da Lei de Registros Públicos), a representação por meio de advogado será um requisito indispensável.



## ■ Qual o prazo para se requerer a instauração do processo de dúvida?

O Cartório de Registro de Imóveis tem o prazo máximo de 15 dias para ultimar o exame do título. Ao cabo desse prazo, deverá proceder ao registro ou denegá-lo, devolvendo o título acompanhado de nota devolutiva indicando, com clareza, objetividade e de uma só vez, as exigências que estão a impedir o acesso do título.

O processo de exame, cálculo e registro deve ser ultimado em 30 dias (art. 205 da Lei de Registros Públicos). Uma vez devolvido o título com exigências, no interregno do trintídio o interessado poderá requerer a suscitação de dúvida.

Note-se:

- ▶ O Oficial do Registro **está obrigado a atender o pedido de suscitação de dúvida**. Em caso de negativa, o interessado poderá representá-lo perante o juiz corregedor permanente (inc. II do art. 30 → **Lei 8.935**, de 1994) para providências administrativas e disciplinares;
- ▶ A suscitação de dúvida **interrompe o prazo de vigência da prenotação** (art. 198, I, da → **LRP**). Esse procedimento garante os direitos de prioridade e preferência do interessado, blindando-os contra quaisquer outros de terceiros;
- ▶ O prazo para a suscitação da dúvida deverá ser razoável. Admite-se o prazo de até 15 dias em analogia com o prazo de exame do título;
- ▶ Escoado o prazo de validade da prenotação, sem que o interessado manifeste de maneira expressa e formal sua irresignação (**requerimento**) somente com nova entrada, novo protocolo e

nova prenotação será possível que o Oficial aprecie o pedido de suscitação de dúvida.



## ■ Basta só um requerimento?

Não basta um simples requerimento. O título deverá sempre ser re-apresentado para exame integral pelo Juiz competente.

O documento que foi devolvido deve ser anexado ao requerimento de suscitação de dúvida no original. Todos os demais documentos que acompanhavam o título deverão ser reapresentados.

O Juiz analisará as razões da devolução, as contrarrazões (impugnação), examinando o título e a apreciação do pleito de registro. O Magistrado não está adstrito aos problemas levantados pelo Oficial, podendo avançar sobre aspectos não agitados pelo Serventuário. O exame do Juiz é livre e não vinculado ao exame antecedente do Oficial, nem às razões apontadas pelo interessado.



## ■ O que é impugnação? Qual o prazo?

Após a entrega do pedido de suscitação de dúvida, o interessado deverá aguardar que o Oficial o cientifique dos termos da dúvida e o notifique para que possa tomar as providências cabíveis:

- ▶ **Impugnar**, querendo, os termos da dúvida perante o juízo competente no prazo de 15 dias (art. 198, III, da LRP). A impugnação pode ser apresentada pelo interessado sem a concorrência ou representação por advogado;
- ▶ **Quedar-se inerte**. Não é necessário impugnar a dúvida. Com ou sem impugnação a dúvida haverá de ser julgada pelo juízo competente.

A impugnação consiste em confrontar as razões expostas pelo Oficial do Registro de Imóveis nos termos de dúvida.



## ■ Quem é o Juiz de Direito competente?

No Estado do Acre, o juízo competente é definido conforme a Comarca, nos seguintes termos:

- ▶ Na cidade de **RIO BRANCO**, o Juiz da **Vara de Registros Públicos**, localizada no Fórum Barão do Rio Branco – Fórum do Centro, Rua Benjamin Constant, 1165, Centro, telefone 3211-5450;
- ▶ Na cidade de **CRUZEIRO DO SUL**, o Juiz da **1ª Vara Cível**, que pode ser encontrado na Cidade da Justiça (BR 307 Km O9, 4090, Boca da Alemanha, telefones 3311-1604 e 3311-1673);
- ▶ Nas **DEMAIS CIDADES** do interior do Estado, o **Juiz da Comarca no Fórum**. A identificação, telefone e endereço do Fórum onde pode ser localizado o Juiz Corregedor Permanente encontram-se afixados em lugar visível ao público na recepção de cada Cartório.



## ■ O que é dúvida inversa?

Também chamada de dúvida registral inversamente suscitada, trata-se de prática não vedada pela lei e pelas autoridades judiciárias e que consiste em deduzir, diretamente perante o juízo competente, a pretensão de superar as exigências formuladas originariamente pelo Oficial Registrador.

Nesse caso, o juiz determina a autuação do pedido e abre vistas dos autos ao Registrador, que deverá:

- ✓ Prenotar imediatamente o título.
- ✓ Prestar as informações rogadas e fundamentar as exigências formuladas anteriormente.

Note-se que a dúvida ordinária ou a inversamente suscitada leva sempre à procedência ou improcedência em relação ao Oficial Regis-

trador, já que a suscitação de dúvida é atribuição cometida pela lei exclusivamente ao Registrador e não às partes interessadas.

A dúvida será **PROCEDENTE** quando o juiz de direito competente confirmar a posição do cartório. Serão procedentes as razões do Oficial do Registro de modo que **O REGISTRO NÃO SE CONSUMARÁ**. Note-se que o Juiz não está adstrito às questões apresentadas pelo Oficial Registrador podendo denegar o registro por razões outras que não as que foram originariamente opostas pelo encarregado do Registro.

Será **IMPROCEDENTE** quando as exigências formuladas pelo Oficial forem superadas e **O REGISTRO FOR AUTORIZADO**. Nesse caso, o título retorna ao Cartório que haverá de praticar os atos anteriormente negados, retroagindo os efeitos do registro à data da prenotação (apresentação do título).

Saliente-se que mesmo nas hipóteses de dúvida inversamente suscitada, a regra da procedência ou improcedência não se modifica: será procedente quando o registro não se fizer, improcedente quando o registro for autorizado.



### ■ Ainda posso recorrer? Quais os recursos disponíveis?

Se a dúvida for julgada procedente, ainda resta a via do recurso de apelação prevista no art. 202 da Lei de Registros Públicos. O prazo para recorrer é de 15 dias.

Nesta fase para recorrer o apresentante deverá ser representado por advogado.

Não cabe recurso especial (STJ) nem recurso extraordinário (STF). O procedimento de dúvida reveste-se de caráter administrativo, não jurisdicional, agindo o juízo monocrático, ou o colegiado, em atividade de controle da Administração Pública, consoante decisões das cortes superiores, razão pela qual descabem tais recursos.



## ■ Quais os efeitos da decisão?

A Lei estabelece o procedimento registral para o desenlace da dúvida:

- ▶ **PROCEDENTE:** Se a dúvida for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação;
- ▶ **IMPROCEDENTE:** Se a dúvida for julgada improcedente, o “interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo”. (art. 203 da LRP).



### VIA JURISDICIONAL

A via jurisdicional (não administrativa) não está fechada ao interessado.

Como já salientado, a decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente (art. 204 da Lei de Registros Públicos). Havendo interesse, o apresentante poderá recorrer à via jurisdicional para alcançar o registro denegado pelo Oficial do Registro.

É possível também a utilização do mandado de segurança, segundo parte da doutrina.

## 5. CARTÓRIO DE NOTAS

---



### ■ O que é autenticação?

É a declaração do tabelião de que a cópia está igual ao documento original que lhe foi apresentado. Por essa razão, o interessado deve sempre levar o documento original ao cartório.



### ■ O que é reconhecimento de firma por semelhança?

É o ato por meio do qual o tabelião afirma que a assinatura que lhe foi apresentada é semelhante àquela que consta de seus arquivos (cartão de assinatura). A pessoa não precisa assinar no cartório.



### ■ O que é reconhecimento de firma por autenticidade?

É aquele em que o tabelião afirma que a assinatura é de determinada pessoa, pois o ato foi assinado na sua presença, após a pessoa ter sido identificada por ele. É obrigatório para alguns negócios, como nas transferências de veículos e de pontos por infração de trânsito. Portanto, a pessoa precisa assinar no cartório, na frente do tabelião.



### ■ O que é procuração?

É o documento no qual consta que determinada pessoa atribuiu poderes a outrem para atuar em seu nome, ou seja, o instrumento que documenta a outorga de poderes de representação.



## ■ Quais são os documentos necessários para a lavratura da procuração?

- ✓ **Pessoa física:** o interessado em nomear um procurador deverá apresentar seus documentos pessoais originais (RG e CPF).
- ✓ **Pessoa jurídica:** o interessado em nomear um procurador deverá apresentar a via original ou uma cópia autenticada do contrato social e de suas alterações, a ata de nomeação da diretoria, CNPJ, além do RG e CPF originais do representante que irá assinar o documento.

Em qualquer caso, é necessária a informação dos dados de qualificação pessoal do procurador (nome, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço), preferencialmente com apresentação de cópias dos documentos para conferência.



## ■ O que é escritura pública?

É o documento no qual uma ou mais pessoas declaram suas vontades, como por exemplo, quando o dono de uma casa diz que está vendendo esta casa a outra pessoa (escritura pública de compra e venda de imóvel).



## ■ Quais espécies de escrituras públicas podem ser lavradas pelo notário?

Qualquer contrato pode ser lavrado por escritura, porém alguns atos devem ser obrigatoriamente feitos por escritura para ter validade jurídica.

São eles:

- ✓ Compra e venda ou qualquer outra forma de transmissão de bens imóveis de valor superior a 30 salários mínimos (artigo 108 do Código Civil);

- ✓ Pacto antenupcial (Art. 1.653 do Código Civil);
- ✓ Cessão de direitos hereditários (Art. 1.793 do Código Civil);
- ✓ Quando há previsão contratual (Art. 109 do Código Civil);
- ✓ Emancipação (Art. 5º, parágrafo único, I, do Código Civil);
- ✓ Instituição de bem de família (Art. 1.711 do Código Civil);
- ✓ Renúncia sobre bens imóveis (Art. 108 do Código Civil).



## ■ Quais documentos devem ser apresentados para a lavratura de uma escritura pública?

Em todos os atos notariais é obrigatória a apresentação dos documentos de identificação pessoal dos interessados (RG, CPF e certidão de casamento – quando for o caso).

Também serão necessários os documentos relativos ao objeto do negócio jurídico, tais como certidão da matrícula do imóvel e carnê de IPTU, entre outros.

Para mais detalhes, deve-se procurar um cartório de notas a fim de que o Tabelião indique, diante do negócio jurídico a ser realizado, os documentos que serão necessários.



## ■ O que é ata notarial?

É o documento escrito pelo Tabelião que prova a existência de um fato ou situação, cujo contexto seja importante registrar para momento futuro, como por exemplo:

- ▶ Demonstrar o conteúdo de páginas da internet;
- ▶ Comprovar a presença de pessoas em certos lugares;
- ▶ Extrair certidão via internet;
- ▶ Atestar o estado de imóveis no início ou fim de locação;
- ▶ Comprovar a entrega de documentos ou coisas;

- ▶ Certificar a existência de pessoa (chamada de ata de fé de vida);
- ▶ Atestar apelido ou profissão de determinada pessoa;
- ▶ Certificar declarações prestadas;



### ■ O que é testamento público?

É o ato pelo qual uma pessoa declara sua vontade ao Tabelião para produzir efeitos após a sua morte.

É um importante instrumento para prevenir brigas entre os herdeiros e pode ser alterado ou revogado a qualquer tempo pelo testador.



### ■ O que é união estável?

É a união entre duas pessoas, configurada pela convivência pública, contínua e duradora, com o objetivo de constituição de família – ou seja, quando duas pessoas vivem juntas sem serem casadas no papel.

Os interessados em registrar essa convivência devem comparecer ao Tabelionato de Notas com os documentos pessoais originais e declarar a data de início da união, bem como o regime de bens que pretendem adotar.

## 6. CARTÓRIO DE PROTESTO

---



### ■ O que é PROTESTO?

O protesto é um ato público, formal e solene (obedece a determinados procedimentos) que torna público o não pagamento de uma dívida (representada por um documento, chamado de “título representativo de crédito”). Esse crédito se diz líquido (tem um valor determinado), certo (o devedor não pode negá-lo) e exigível (pode ser protestado e cobrado na Justiça). O protesto também pode ser realizado por:

- ▶ falta de aceite (quando o devedor se recusa a assumir, por meio de sua assinatura no próprio corpo do título representativo da dívida, a sua concordância em pagar aquele valor);
- ▶ recusa em receber o título; ou
- ▶ falta de devolução do título..

**O ACEITE** é facultativo na letra de câmbio, mas o protesto da recusa do sacado em aceitar o título, além de importar vencimento antecipado da dívida, é indispensável para o tomador (beneficiário da ordem de pagamento) exigir o pagamento do sacador (aquele que emitiu a letra de câmbio) e de seus avalistas.

**O ENDOSSO** (ressalvadas as hipóteses de endosso-mandato e endosso-caução) é o ato por meio do qual o endossante transfere o crédito documentado no título ao endossatário, mediante assinatura no verso do título ou, sob a expressão “pague-se”, no anverso ou no verso do título.

Decorrido o prazo de quitação, o protesto poderá ser tirado apenas por falta de pagamento.



## ■ Quais são os títulos protestáveis?

- ▶ Sentença civil condenatória ao pagamento de quantia certa - desde que exibida certidão judicial e provado o trânsito em julgado;
- ▶ nota promissória;
- ▶ letra de câmbio;
- ▶ duplicata;
- ▶ cheque.

São também protestáveis os demais títulos de crédito e os outros títulos extrajudiciais que, documentando obrigação líquida, certa e exigível, têm força executiva (artigo 585 do Código de Processo Civil).

Os títulos que, protocolizados, apresentem irregularidades formais não serão protestados.



## ■ Onde fazer o protesto?

No Tabelionato de Protesto de Títulos do lugar do pagamento ou do indicado para aceite. Agora, tratando-se de cheque, o protesto também poderá ser lavrado e registrado no lugar do domicílio do emitente.

Se houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos na localidade, o título será previamente distribuído por meio de um serviço de distribuição, informatizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

O protesto especial para fins falimentares deve ser realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do principal estabelecimento do devedor, ainda que outro seja o lugar de pagamento.



## ■ Como fazer para protestar um título ou documento de dívida?

O apresentante do título – se pessoa jurídica, seu representante legal – deve preencher e assinar duas vias do formulário de apresentação para protesto: uma ser-lhe-á devolvida como recibo.

Se o apresentante ou o representante legal da pessoa jurídica não comparecer pessoalmente ao Tabelionato de Protesto de Títulos, cópia legível do seu documento de identidade (RG, CNH ou equivalente) deverá ser exibida pela pessoa que trazer o título para ser protocolizado, que, assim como o apresentante do título, assinará o formulário de apresentação.

A pessoa que for ao cartório protocolar a documentação deve portar documento de identificação original.



### ■ O Tabelião pode recusar o protesto de título?

Sim. Neste caso, no entanto, o Tabelião deverá expor as suas justificativas por escrito, tratando das irregularidades formais constatadas, inclusive para que submeta o exame da recusa, por meio de pedido de providências, ao Juiz Corregedor Permanente.



### ■ O credor que quiser protestar um título deve pagar algum valor?

Em regra, o protesto é gratuito para o credor. O credor só arcará com as custas, despesas e emolumentos se desistir do protesto ou for derrotado em processo judicial em que venha a ser tornada definitiva a sustação liminar do protesto ou sustados os efeitos de protesto lavrado e registrado, determinando-se o seu cancelamento.

Normalmente, as custas, despesas e emolumentos serão suportados pelo devedor, no ato de pagamento do título, ou quando solicitado o cancelamento do protesto.

Contudo, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor de parte beneficiária da justiça gratuita são gratuitos, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.



## ■ Intimação do Devedor

Antes de levar o título a protesto, convém ao apresentante verificar o endereço correto onde o devedor deverá ser intimado.

A intimação é considerada cumprida quando a sua entrega no endereço fornecido pelo apresentante do título é comprovada por meio de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente.

Deverão ser esgotados todos os meios de localização do devedor.

A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar recusar o recebimento, for desconhecida a sua localização (incerta ou ignorada) ou, ainda, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato.

Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

No mais, a) dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenham firmado no título declaração da recusa do aceite ou do pagamento; e b) recomenda-se ao devedor guardar o instrumento correspondente à intimação, medida que facilita a futura regularização de sua situação, pois dela constam os dados do credor, do título e do Tabelionato de Protesto de Títulos.



## ■ É possível desistir do protesto de um título?

O apresentante pode desistir do protesto antes da sua lavratura, retirando o título e pagando os emolumentos e demais despesas.

Para os títulos apresentados por instituições financeiras, a desistência deve ser solicitada pelo credor diretamente ao banco, mas, nos demais casos, o apresentante deverá comparecer munido do correspondente formulário de apresentação para protesto que contenha o comprovante do protocolo do Tabelionato ou Distribuidor.

Extraviado o formulário ou o comprovante de protocolo, o credor deverá informar esse fato por escrito e juntar cópia autenticada de sua identidade.

O pedido de desistência deverá ser feito em papel timbrado, reconhecida a firma do representante legal da pessoa jurídica; se o apresentante for pessoa física, poderá comparecer pessoalmente com documento de identidade para requerer a desistência.



## ■ Pagamento

Apresentado o título para protesto por falta de pagamento, o devedor tem três dias úteis para pagar, contados da protocolização do título.

Na contagem do prazo de três dias, exclui-se o dia da apresentação, inclui-se o do vencimento e não são computados os sábados, domingos, feriados e os dias em que não houver expediente público bancário ou forense ou aqueles em que estes não observem ao horário normal.

Se a intimação do devedor ocorrer no último dia do prazo ou além dele, o prazo será prorrogado até o encerramento do expediente ao público no primeiro dia útil subsequente.

O pagamento do título, no valor equivalente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e das demais despesas comprovadas, pode ser feito em dinheiro, por meio de cheque (visado e cruzado ou administrativo) ou por meio eletrônico on line (Sistema SELTEC, mantido pelas instituições bancárias).

No ato do pagamento, o Tabelião de Protesto de Títulos devolverá o título a quem o fizer, dando quitação, em cujo instrumento constará, se o pagamento não for realizado em dinheiro, que está condicionada à liquidação do cheque.

Na hipótese de pagamento no Tabelionato, será dada a quitação da parcela paga em apartado, caso subsistam parcelas vincendas, e o título será devolvido ao apresentante.

Não realizado o pagamento dentro do prazo legal, o protesto será lavrado, registrado e comunicado aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, por exemplo), salvo se, antes, o título for retirado pelo apresentante ou o protesto for sustado mediante ordem judicial.



## ■ O pagamento do título poderá ser feito mediante depósito em conta bancária informada por telefone?

O pagamento não deve ser feito mediante depósito bancário em conta informada por telefone. Os Tabelionatos de Protesto de Títulos não telefonam para informar número de conta bancária para depósito do valor do título enviado a protesto. Quem faz isso são estelionatários. Cuidado com o golpe do falso protesto!



## ■ Quais são os efeitos do protesto?

Além dos efeitos relativos à comprovação da inadimplência e do descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, o protesto serve também para:

- ▶ Garantir ao endossatário o direito de regresso contra o endossante e os seus avalistas;
- ▶ Caracterização do estado de falência do devedor sujeito à legislação falimentar;
- ▶ Fixar o termo inicial da incidência dos juros moratórios, salvo se outro mais favorável ao credor também decorrer da lei (artigo 397 do Código Civil);
- ▶ Interromper a prescrição, salvo se antes já interrompida por outra causa (artigo 202 do Código Civil);
- ▶ Gerar o abalo na credibilidade do devedor, cuja idoneidade econômica é afetada, dificultando, por exemplo, o seu acesso ao crédito e, particularmente, ao financiamento; e
- ▶ Prevenir possíveis conflitos judiciais entre credor e devedor.



## ■ Quais os documentos necessários para se protestar um cheque?

O cheque, com a prova de sua apresentação ao banco sacado e do motivo da recusa do pagamento (carimbo no verso), e o formulário de apresentação para protesto.



## ■ Quais as cautelas para se protestar um cheque?

- ▶ Não podem ser protestados os cheques devolvidos pelo banco sacado por motivo de furto, roubo, extravio de folha de cheque, cancelamento de talonário, fraude, adulteração da praça sacada ou rasura no preenchimento (motivos números 20, 25, 28, 30 e 35). Agora, caso a devolução tenha sido pelo motivo número 70 (sustação ou revogação provisória), é necessária nova apresentação bancária;
- ▶ No caso de conta conjunta, deverá ser indicado como devedor aquele que tenha efetivamente assinado o cheque, constando apenas o RG e o CPF do emitente;
- ▶ Se o cheque documentar crédito superior a cem reais, o nome do favorecido deve estar mencionado;
- ▶ Se o crédito documentado no cheque foi transferido, a assinatura do endossante, no verso do título, será necessária (endosso translativo);
- ▶ Se o cheque foi emitido há mais de um ano ou devolvido pelos motivos números 11, 12, 13, 14, 21, 22 e 31 (cheque sem fundos – 1ª apresentação, cheque sem fundos – 2ª apresentação, conta encerrada, prática espúria, cheque sustado ou revogado, divergência ou insuficiência de assinatura e erro formal), deverá ser providenciada carta do banco sacado, em papel timbrado e com identificação do signatário, informando o endereço do emitente.



## ■ Quais os documentos necessários para se protestar uma nota promissória?

A nota promissória (que contempla uma promessa de pagamento por quem a sacou) e o formulário de apresentação para protesto.



## ■ Quais as cautelas para protestar uma nota promissória?

- ▶ O título, no seu corpo, deve conter a expressão “nota promissória”;
- ▶ A promessa pura e simples de pagar quantia determinada (“paguei” ou “pagaremos”);
- ▶ A data do vencimento (caso contrário, considera-se o título à vista);
- ▶ A indicação do local de pagamento (faltando, considera-se o lugar onde foi sacada ou o mencionado ao lado do nome do subscritor);
- ▶ O nome da pessoa a quem deve ser paga (tomador);
- ▶ A indicação da data e do lugar onde a nota promissória foi sacada (senão prevalece aquele designado junto ao nome do subscritor); e
- ▶ A assinatura de quem sacou a nota promissória (subscritor).

A nota promissória pode ser protestada pelo saldo, se houver quitação parcial, caso em que será necessário mencionar no verso do título o valor a ser protestado.

O protesto da nota promissória é facultativo contra o subscritor do título.



## ■ Quais são os documentos necessários para se protestar uma duplicata?

A duplicata original, a triplicata (segunda via da duplicata, extraída dos dados escriturados em livro próprio) ou sua indicação (carta em pa-

pel timbrado com menção aos seus principais elementos) e o formulário de apresentação para protesto.

As duplicatas não aceitas (sem assinatura do comprador), mercantis ou de prestação de serviço, poderão ser recepcionadas, apontadas e protestadas, caso apresentados documentos que provem a) a venda e compra mercantil, a entrega e o recebimento da mercadoria correspondente ou b) a efetiva prestação de serviços e o vínculo contratual que a autorizou.

Em caso de duplicatas mercantis não aceitas, faculta-se ao apresentante fazer declaração escrita, sob as penas da lei, assegurando que os documentos que provam a causa do saque, a entrega e o recebimento da mercadoria são mantidos em seu poder, com o compromisso de apresentá-los a qualquer momento que exigidos, no lugar em que for determinado, especialmente no caso de sobrevir sustação judicial do protesto.

De resto, é importante observar que:

- O protesto é necessário para a execução judicial da duplicata não expressamente aceita pelo sacado/devedor;
- Se a execução é dirigida contra o avalista do sacado, o protesto da duplicata é dispensável, bastando à exibição do título de que consta o aval;
- O deferimento do processamento de recuperação judicial de empresário e de sociedade empresária não impede o protesto de títulos relacionados com o requerente do benefício legal.



### ■ Quais são os documentos necessários para se protestar uma sentença judicial?

A certidão expedida pela Secretaria ou Ofício Judicial, com expressa menção ao trânsito em julgado, e o formulário de apresentação para protesto.



## ■ Que valores podem ser incluídos no protesto?

Podem ser incluídos, além do valor da condenação, os encargos moratórios estipulados na sentença, como juros e correção monetária.

Algumas certidões indicam o valor atualizado da execução. Caso contrário, é necessário exibir memória de cálculo atualizada e discriminada do crédito.



## ■ Como o devedor deve proceder quando inexistir fundamento para o pagamento do crédito documentado no título?

Ajuizar ação judicial visando, mediante tutela de urgência (tutela antecipada ou liminar), à sustação do protesto ou de seus efeitos, se já lavrado e registrado o protesto.

Não pretendendo instaurar processo em face do apresentante do título, o interessado, comparecendo ao Tabelionato de Protesto de Títulos, poderá apresentar declaração por escrito expondo a razão para não efetuar o pagamento, a ser transcrita no termo e no instrumento de protesto. Contudo, não compete ao Tabelião avaliar as ponderações do interessado, por mais relevantes e fundamentadas que sejam: a qualificação que realiza se resume aos aspectos formais do título.

Enfim, o interessado, pretendendo obstar o protesto ou sustar os seus efeitos, deverá, caso não realize o pagamento e o apresentante não retire o título, socorrer-se do Poder Judiciário. Caso contrário, o protesto será lavrado e registrado.



## ■ Como o interessado deve proceder para, após o protesto, obter o cancelamento?

Procurar o credor e quitar a dívida, mediante recebimento do instrumento de protesto e do título. Ou, então, pedir uma carta de anuência

ao cancelamento com firma reconhecida. No mais, na hipótese de protesto indevido, sempre será possível buscar o cancelamento por meio da via judicial.

A comunicação do cancelamento do protesto às entidades de proteção ao crédito (SCPC e Serasa), após o cancelamento, será feita pelo próprio Tabelião de Protesto de Títulos.



## ■ Como saber os endereços e telefones dos Tabelionatos de Protesto de Títulos?

Os endereços e telefones dos Tabelionatos de Protesto de Títulos situados no Estado do Acre poderão ser consultados pela internet, acessando o site: [http://www.tjac.jus.br/wpcontent/uploads/2014/05/Relacao\\_Serventias\\_Extrajudiciais\\_2015.pdf](http://www.tjac.jus.br/wpcontent/uploads/2014/05/Relacao_Serventias_Extrajudiciais_2015.pdf)

Para outros Estados, a consulta pode ser feita pelo site do Conselho Nacional de Justiça – Justiça Aberta, no link a seguir: [http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta/](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/)

Na opção:



Clique aqui para Produtividades e localização de Serventias extrajudiciais.



## ■ Quais são os valores cobrados pelos serviços de protesto de títulos?

Todos os serviços têm seus valores previstos em Lei.

A tabela dos preços dos serviços pode ser consultada pela internet, acessando o site do Tribunal de Justiça no endereço eletrônico [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), aba “Corregedoria”, “Tabela de Emolumentos Extrajudiciais 2016”, ou pelo link a seguir: [http://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/Tabela\\_Custas\\_Extrajudiciais\\_final\\_2016.pdf](http://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/Tabela_Custas_Extrajudiciais_final_2016.pdf).

Todos os cartórios devem afixar, em lugar bem visível e franqueado ao público, a tabela dos valores dos serviços.



### ■ Para que serve a CERTIDÃO DE PROTESTO?

A certidão de protesto poderá ser solicitada por qualquer pessoa, para saber se existem ou não protestos em nome da pessoa física ou jurídica pesquisada.

Serve também para verificar a idoneidade econômica da pessoa pesquisada.

É importante que toda pessoa que deseje comprar imóveis requeira a certidão de protesto em nome do vendedor para saber se este não está desfazendo-se de seus bens a fim de fraudar interesses de eventuais credores.

Se não existir nenhum protesto é expedida a certidão negativa: agora, caso contrário, a certidão detalhará os dados dos protestos existentes no nome da pessoa pesquisada.



### ■ Quais os documentos necessários?

Para obter a certidão de protesto, o solicitante deverá apresentar o documento de identidade (RG, CNH ou equivalente) e informar o nome completo, CNPJ ou CPF e RG da pessoa pesquisada.



### ■ Existe alguma outra forma de saber se alguma pessoa tem contra si algum título protestado?

Na Comarca de Rio Branco, ligando para os telefones do 1º Tabelionato de Protesto – (68) 3222-8194 ou 3223-1071 – ou 2º Tabelionato de Protesto – (68) 3226-6657 ou 3227-3345. Nos demais municípios pelos telefones listados ao final desta cartilha.

Para conhecimento de outros dados do título protestado (nome do credor, espécie do título e valor), o interessado deverá requerer certidão no Tabelionato de Protesto de Títulos indicado.

## 7. CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS



### ■ O que faz o cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD)?

Garante segurança jurídica e validade contra terceiros para os documentos registrados; garante credibilidade ao que é registrado, provando data, conteúdo e autenticidade; conserva os documentos registrados; fornece certidão do documento registrado com o mesmo valor do original; garante publicidade, autenticidade e eficácia legal aos documentos registrados.



### ■ O que pode ser registrado no registro de títulos e documentos?

O cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD) registra:

- ▶ os instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;
- ▶ o penhor comum sobre coisas móveis;
- ▶ a caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal ou de Bolsa ao portador;
- ▶ o contrato de parceria agrícola ou pecuária;
- ▶ o mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento.

Em caráter facultativo, podem ser registrados quaisquer documentos, para sua conservação.

Cabe ao Registro de Títulos e Documentos, ainda, a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro Serviço.



## ■ Por que registrar no cartório de Registro de Títulos e Documentos?

Porque nele o registro funciona como um seguro para os documentos, protegendo-os contra roubo, incêndio, enchentes e extravio. Uma vez registrado o documento, a qualquer tempo é possível solicitar uma certidão que terá o mesmo valor do original. Os documentos registrados em RTD têm sua existência, conteúdo, data e assinatura legalmente comprovados.



## ■ O que é preciso para registrar?

O documento original, ou seja, contratos, instrumentos, declarações, traduções, imagens, atas, cartas, enfim, todo e qualquer documento, desde que original



## ■ Onde fazer o registro?

O documento deve ser registrado no domicílio das pessoas que dele façam parte e, quando residirem em circunscrições territoriais diversas, o registro será feito em todas elas. Se tratar de pessoa jurídica, o endereço a ser considerado para fins de registro é o de sua sede.

Basta procurar o cartório de Registro de Títulos e Documentos local.



## ■ É possível registrar documentos apenas para sua conservação?

Sim! Se o interessado desejar, alguns documentos podem ser registrados somente para conservação e, nesse caso, não geram efeitos perante terceiros. Para o registro, basta a apresentação do documento original acompanhado de requerimento assinado pelo interessado solicitando o registro para conservação.



## ■ O que é notificação extrajudicial?

É o ato oficial pelo qual o cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD) dá conhecimento de uma carta ou documento a uma pessoa de forma legal.

O cartório registra e faz a entrega do documento às pessoas que for preciso, no endereço informado, por intermédio de um escrevente com fé pública.

Ao ser notificado, a pessoa não poderá mais alegar que desconhece o conteúdo do documento.

Depois de entregue a notificação é feita uma certidão na qual são informadas e descritas todas as circunstâncias da entrega do documento ou, se o destinatário não for localizado, das ocorrências havidas nas tentativas feitas.

É possível notificar uma pessoa em qualquer parte do território nacional. O cartório de RTD pode enviar a notificação para o cartório da cidade em que reside o destinatário. Uma certidão do registro e da entrega garante a eficácia jurídica do ato praticado.



## ■ Onde apresentar a notificação?

No cartório de Registro de Títulos e Documentos local.



## ■ Quais os documentos necessários para fazer uma notificação?

Fazer a carta, em pelo menos duas vias de igual teor, com assinatura do remetente.

Para notificar alguém do conteúdo de um contrato ou documento, ele também deverá ser apresentado em duas vias.

# Telefones das Serventias

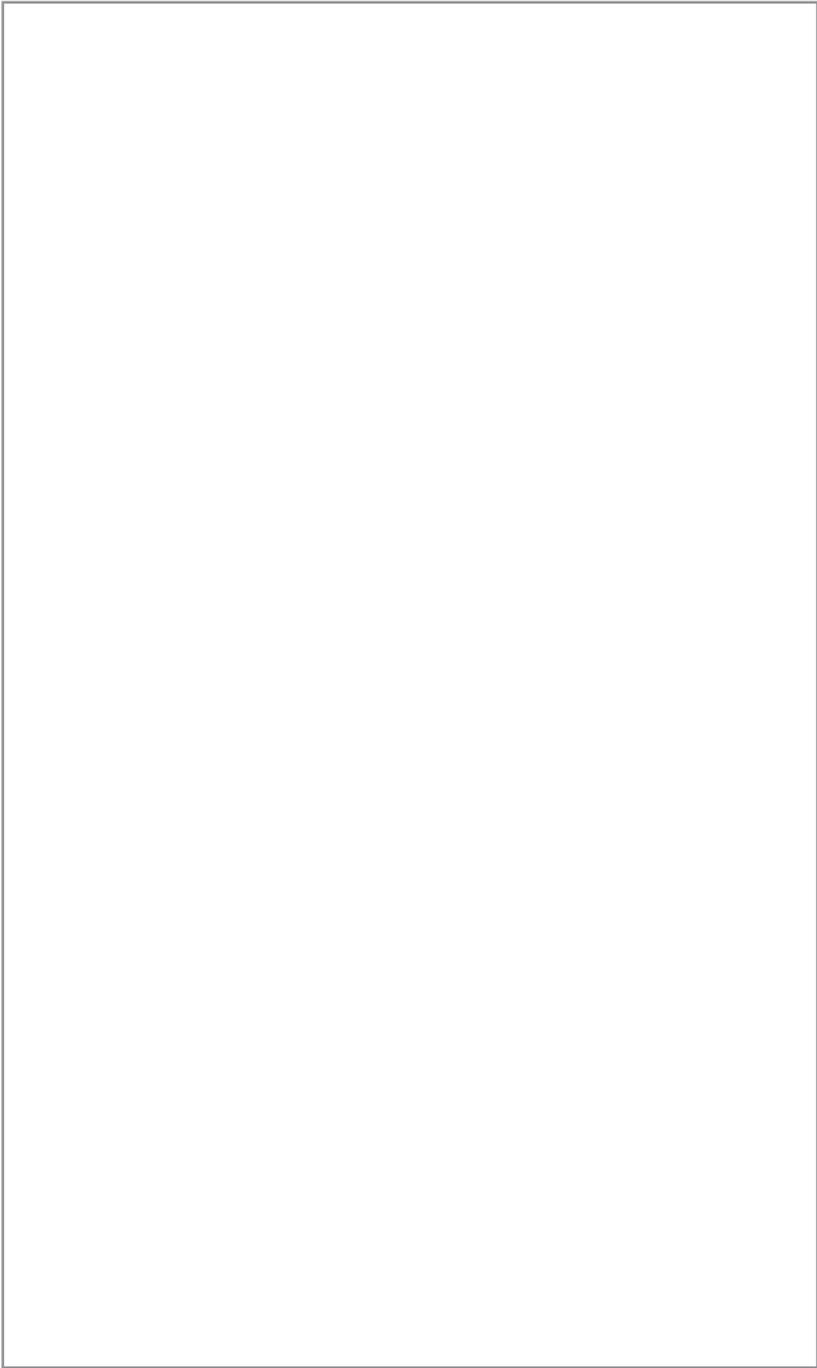
## CAPITAL – DDD (68)

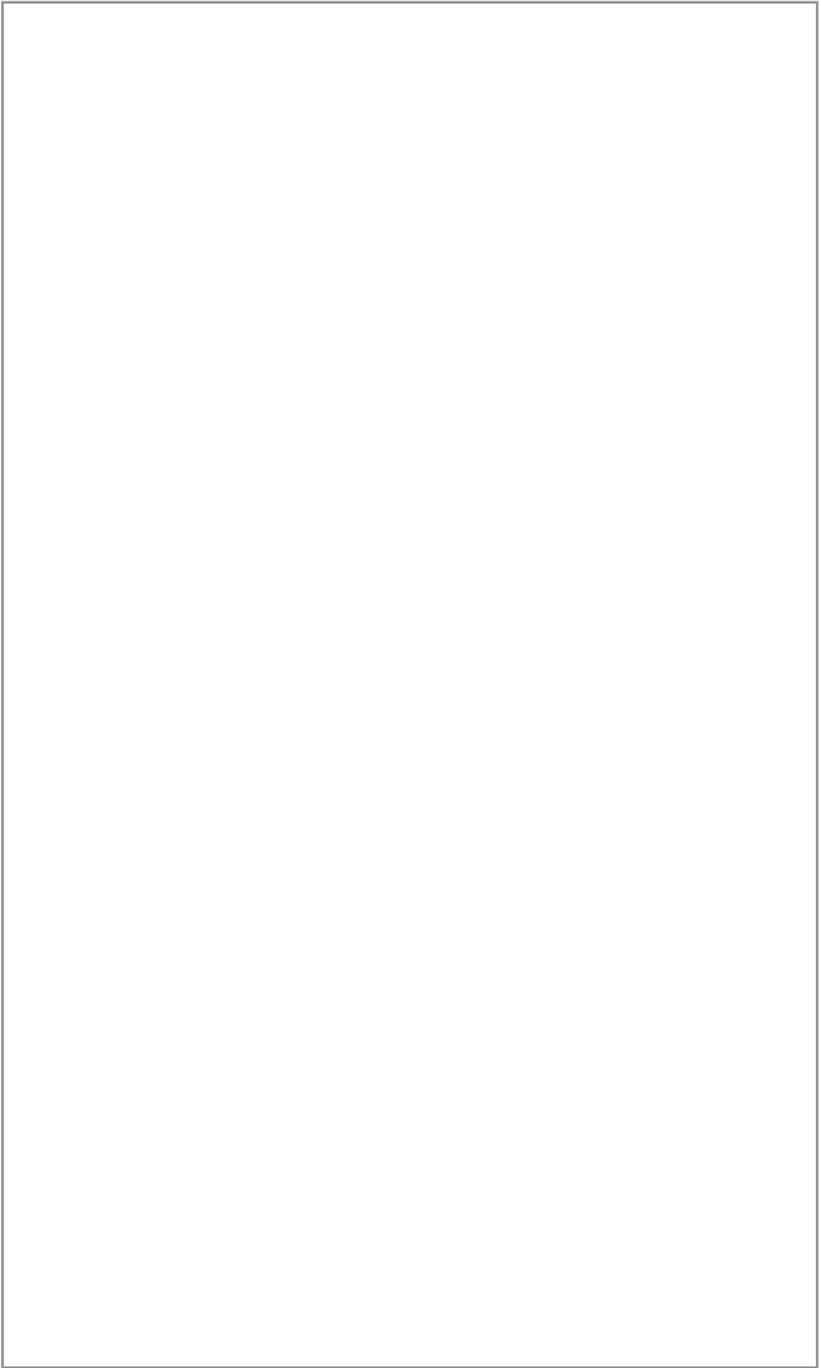
1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil	3224-9112
2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício do Registro Civil	2102-3465 2102-3468
3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do Registro Civil <b>Obs.</b> Incorporado os acervos da 4ª e 5ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais.	2102-5446
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	3223-8401
1º Ofício de Registro de Imóveis	3301-6266 3301-6299
2º Ofício de Registro de Imóveis	2102-3453 2102-3454 9934-9292
1º Tabelionato de Protesto de Títulos	3222-8194 3223-1071 3224-4038
2º Tabelionato de Protesto de Títulos	3226-6657 3227-3345
Serviço de Distribuição de Títulos de Rio Branco - SDT Interligado ao 1º e 2º Tabelionato de Protesto	3301-5998
ANOREG	3301-6021

## INTERIOR – DDD (68)

ACRELÂNDIA	3235-1080
ASSIS BRASIL	3548-1097
BRASILÉIA	3546-5028
BUJARI	3231-1178

CAPIXABA	3234-1232
CRUZEIRO DO SUL	
Tabelionato de Notas, Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais	3322-8157
Ofício do Registro de Imóveis, Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	3322-7955
Tabelionato de Protesto de Títulos	3322- 4864
EPITACIOLÂNDIA	3546-3354
FEIJÓ	3463-2423
JORDÃO	3464-1073
MÂNCIO LIMA	3343-1696
MANOEL URBANO	3611-1197
MARECHAL THAUMATURGO	3325-1004
PLÁCIDO DE CASTRO	3237-2146
PORTO ACRE	3233-1177
PORTO WALTER	3325-8075
RODRIGUES ALVES	3342-1301
TARAUACÁ	3462-2635
SANTA ROSA	3615-1017
SENA MADUREIRA	3612-3346
SENADOR GUIOMARD	3232-3569
XAPURI	3542-2092





[www.tjac.jus.br/tribunal/coger/](http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/)

